



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3460, DE 2019

Altera as Leis nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e nº 13.303, de 30 de junho de 2006, para dispor sobre autorização legislativa específica para a alienação de ativos quando importar perda de controle acionário pelo Estado; e dá outras providências.

**AUTORIA:** Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera as Leis nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e nº 13.303, de 30 de junho de 2006, para dispor sobre autorização legislativa específica para a alienação de ativos quando importar perda de controle acionário pelo Estado; e dá outras providências.



SF/19540.77091-11

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. Será exigida autorização legislativa específica para a alienação de ativos de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas, quando a operação resultar em perda de controle acionário por parte do Estado.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 94-A:

“Art. 94-A. Aplica-se o disposto no Programa Nacional de Desestatização, em caso de alienação de ativos de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas, quando a operação resultar em perda de controle acionário por parte do Estado.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Oferecemos à consideração dos Ilustres Pares, na forma deste Projeto de Lei, a presente proposição, segundo a qual será exigida autorização legislativa específica para a alienação de ativos de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas, quando a operação resultar em perda de controle acionário por parte do Estado.

Desta maneira, o Congresso Nacional poderá preservar suas competências em matérias de interesse público e com forte impacto sobre o bem-estar da população, deliberando sobre eventuais propostas de privatizações em setores estratégicos para a população.

Convém ilustrar com o atual plano de desinvestimentos da Petrobras. Entre 2011 e 2018, o EBITDA ajustado da empresa, que demonstra sua geração de caixa, jamais ficou abaixo de US\$ 15 bilhões (em US\$ de 2018). Na média, o EBITDA ajustado foi de US\$ 29,8 bilhões, mostrando a capacidade de geração de caixa de uma companhia integrada, que atua em E&P e em abastecimento. Quando um setor perde receita em função da variação cambial, o outro preserva a capacidade de geração de caixa da empresa.

Como a Petrobras, empresa integrada, refina o petróleo que ela própria produz a custos competitivos, ela é a única empresa capaz de vender combustíveis a preços abaixo da paridade de importação e seguir obtendo lucro, de modo a manter uma curva de investimentos compatível com as necessidades de abastecimento interno.

A Petrobras justifica as privatizações pela necessidade de reduzir sua dívida. A empresa teve diminuição de sua dívida líquida de US\$ 115,4 para US\$ 69,4 bilhões entre o final de 2014 e de 2018. Nesse período, a Petrobras vendeu ativos no valor de US\$ 18,7 bilhões, tendo entrado em caixa US\$ 11,8 bilhões. Isto é, as privatizações se limitaram a cerca de 25% da redução da dívida líquida. Quase 75% da redução da dívida se deveu à geração operacional de caixa da Petrobras.

Isto é, as privatizações na área de abastecimento prejudicam a população (entre outras razões, porque só uma empresa integrada é capaz de praticar preços de combustíveis abaixo da paridade de importação), mas



SF/19540.77091-11

também a Petrobras, que perderá capacidade de geração de caixa em setores como refino, transporte e distribuição. O exemplo ilustra com clareza a necessidade de o Congresso Nacional deliberar sobre temas de utilidade pública, como o abastecimento de combustíveis, nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Convém registrar que todas as empresas públicas e sociedades de economia mista são abrangidas pelo PL, como a Eletrobrás e suas subsidiárias (Chesf, Eletronorte, Eletronorte, Furnas, entre outras), Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, Caixa, BNDES, entre outras.

O projeto também garante que sejam observados os dispositivos do Programa Nacional de Desestatização, cujos dispositivos estão previstos atualmente na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. Desta forma, deve ser observada a vedação de privatização que consta no PND para um rol de empresas estatais e sociedades de economia mista.

Ainda em relação à observância do PND, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas deverão se submeter, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e do § 3º do art. 4º da Lei nº 9.491, a procedimento licitatório em processos de desestatização.

Em seis de junho, o Plenário do STF decidiu que a exigência de autorização legislativa não se aplica à venda do controle das subsidiárias e controladas de empresas públicas e sociedades de economia mista. Segundo a Corte, a operação pode ser realizada sem necessidade de licitação, desde que siga procedimento que observe os princípios da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. O STF entendeu que há necessidade de autorização legislativa e processo licitatório apenas para alienação das empresas-matrizes.

O entendimento tende a produzir riscos à preservação do interesse público, sobretudo em função da necessidade de garantir a impessoalidade da alienação de ativos quando importar em perda de controle acionário pelo Estado, mas também a manutenção das competências do Congresso Nacional em questões estratégicas para os rumos do país.

Diante do exposto, pede-se aos pares apoio para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

**SENADOR JEAN PAUL PRATES**

**SENADOR PAULO ROCHA**



SF/19540.77091-11

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - artigo 37
  - inciso XXI do artigo 37
- Lei nº 9.491, de 9 de Setembro de 1997 - Lei da Desestatização - 9491/97  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9491>
- Lei nº 9.847, de 26 de Outubro de 1999 - Lei do Abastecimento Nacional de Combustíveis - 9847/99  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9847>
- urn:lex:br:federal:lei:2006;13303  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;13303>
- Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais - 13303/16  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13303>